



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

CONVÊNIO

Convênio nº 23/2013, de disponibilização de acesso de dados e emissão de certidões de distribuição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. Processo Administrativo nº 0014409-34.2013.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado **TRF-4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Tadaaqui Hirose, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Duque de Caxias, 350, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **TRE/RS**, neste ato representada por sua Presidente, Desembargadora Elaine Harzhein Macedo, firmam o presente CONVÊNIO, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por objeto permitir ao TRE/RS o acesso de dados e a emissão de certidões da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, relativas a antecedentes e condenações criminais e condenações cíveis que impliquem inelegibilidade, com o fim específico de utilização no exercício de suas atribuições institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As autorizações de acesso somente permitirão consultas e emissão de relatórios e certidões.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O acesso on line às certidões será liberado mediante solicitação do TRE/RS, com indicação do nome, CPF e e-mail funcional de seus membros ou servidores.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRF-4

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao TRF-4:

I – disponibilizar ao TRE/RS, por intermédio de sua Diretoria-Geral, o acesso às certidões e demais aplicativos necessários à sua operacionalização, fornecendo as respectivas senhas aos membros e

servidores do TRE/RS;

II – comunicar ao TRE/RS qualquer alteração no mecanismo de acesso às certidões.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RS

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao TRE/RS:

I – zelar pelo uso adequado do acesso proporcionado pelo presente CONVÊNIO, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata do presente;

II – indicar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região os nomes dos membros e servidores que serão autorizados a acessar o sistema informatizado do TRF-4;

III – comunicar ao TRF-4 eventuais desligamentos do TRE/RS das pessoas autorizadas, para fins de cancelamento da chave de acesso;

IV – promover ampla divulgação do mecanismo de consulta à base de dados do TRF-4 no âmbito do TRE/RS, bem como treinamento aos seus usuários;

V – adotar procedimentos com vistas à redução ou eliminação do envio à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região de ofícios em papel ou qualquer outra forma de solicitação de fornecimento das informações disponibilizadas pelo presente CONVÊNIO

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O TRE/RS promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93 o acompanhamento e a fiscalização das atividades pertinentes ao presente Convênio, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – As eventuais despesas decorrentes do presente Convênio serão de responsabilidade de cada Conveniente, não envolvendo transferências de recursos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente CONVÊNIO vigorará por 60 meses, a contar da assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, e a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666, de 1993, a expensas do TRE/RS.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal nesta cidade de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF-4.



Documento assinado eletronicamente por **Tadaaqui Hirose, Presidente**, em 19/12/2013, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Harzheim Macedo, Usuário Externo**, em 20/12/2013, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1727863** e o código CRC **AEAA888D**.